



INSTITUTO SUPERIOR DE ECONOMIA E GESTÃO GWAZA MUTHINI (ISGE-GM)

REGULAMENTO DA CARREIRA DOCENTE DO ISGE-GM

PREÂMBULO

Uma das preocupações centrais do ISGE-GM tem sido, desde a sua fundação, garantir uma elevada qualidade de ensino, investigação, extensão e gestão. Tais objectivos podem ser conseguidos tendo a instituição um corpo docente cada vez mais estável e qualificado, com responsabilidades, direitos e funções claramente definidos, sobretudo a partir do Regulamento da Carreira Docente.

É por isso que, em conformidade com o Estatuto geral do ISGE-GM e com os demais regulamentos internos, entre os quais o que rege o funcionamento do Conselho científico, e com a Lei do Trabalho, é aprovado este Regulamento da Carreira Docente, que entrará em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2017.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.

Definições

Para efeitos do presente regulamento, consideram-se as seguintes definições:

- a) *Carreira docente*: o conjunto de categorias que integram os profissionais que exercem funções de docência com contrato a tempo inteiro com o ISGE-GM.
- b) *Corpo docente*: o pessoal da instituição de ensino superior que exerce, cumulativamente, as funções de docência, investigação, extensão, administração e gestão.
- c) *Docente*: a pessoa que se dedica ao ensino nas suas mais variadas vertentes, incluindo investigação e extensão;
- d) *Docência*: o conjunto de actividades relacionadas com a preparação, condução e avaliação do processo de ensino e aprendizagem.
- e) *Professor Catedrático*: o indivíduo que chegou ao nível máximo da carreira académica, de acordo com a sua experiência na docência e o conjunto de publicações científicas, de reconhecida fama internacional.
- f) *Professor Associado*: o indivíduo que, de acordo com a sua experiência na docência e as suas publicações científicas de cunho nacional e internacional, seja completamente autónomo na sua actividade de ensino e de investigação, podendo liderar grupos de trabalho, departamentos, faculdades e os demais órgãos académicos.
- g) *Professor Auxiliar*: o indivíduo doutorado com publicações científicas pelo menos de nível nacional, tendo adquirido o grau de Doutor há menos de 10 (dez) anos, podendo liderar departamentos e cursos de licenciatura e de Mestrado no seio da instituição.

- h) *Assistente universitário*: o indivíduo que tenha adquirido o grau de Mestre, com publicações de nível pelo menos nacional, e que pode reger cadeiras ao nível da licenciatura e assistir um colega Doutorado nos cursos de Mestrado.
- i) *Assistente estagiário*: o indivíduo licenciado, no início da carreira académica, julgado idóneo para docência ao nível de licenciatura, e que deve ser acompanhado por um indivíduo com título de Doutor e grau académico mínimo de Professor Auxiliar.
- j) *Professor convidado/visitante*: personalidade com categoria profissional mínima de Professor Auxiliar, nacional ou estrangeiro, contratado na instituição por um tempo determinado, para exercer actividades de docência, investigação, extensão e organização num domínio específico.
- k) *Progressão*: mudança horizontal de um escalão para outro imediatamente superior, que opera-se dentro da respectiva faixa salarial da mesma categoria profissional.
- l) *Promoção*: é a mudança vertical de uma categoria para outra, imediatamente superior e opera-se para o escalão e índice a que corresponde na tabela salarial.
- m) *Publicação Científica*: texto original, publicado em formato de livro ou de artigos científico numa revista, nacional ou internacional. A revisão de pares da publicação científica garante a sua idoneidade e credibilidade científicas.

ARTIGO 2

Objecto

O presente Regulamento tem por objecto estabelecer regras e procedimentos de ingresso e de desenvolvimento profissional na carreira docente do Instituto Superior de Economia e Gestão – Gwaza Muthini.

ARTIGO 3

Âmbito de aplicação

O presente regulamento aplica-se ao corpo docente dos cursos de graduação e pós-graduação do ISGE-GM

CAPÍTULO II

PRINCÍPIOS ORIENTADORES NA ACTIVIDADE DOCENTE

ARTIGO 4

Da ética profissional e da qualidade

No cumprimento das actividades de docência, de investigação, de extensão, de administração e de gestão, o pessoal docente deve:

- a) Respeitar e fazer respeitar os direitos e interesses dos cidadãos, valorizando os princípios fundamentais da instituição;
- b) Agir de forma eticamente correcta, nomeadamente, agir com elevado sentido de responsabilidade profissional e individual e com transparência, imparcialidade e isenção, e promover esta postura junto aos colegas e aos alunos;
- c) Primar pelo rigor e qualidade científica e pedagógica do seu serviço;
- d) Trazer inovações positivas, quer no âmbito da docência quer no âmbito da investigação, de acordo com o espírito e os regulamentos da instituição;

- e) Cumprir e fazer cumprir os procedimentos institucionalmente e contribuir à sua melhoria, onde for julgado necessário.

ARTIGO 5

Da Incompatibilidade

1. O papel de docente a tempo inteiro é incompatível com o exercício de outras actividades que cumulativamente:
 - a) Sejam consideradas incompatíveis por lei;
 - b) Comprometam a transparência e responsabilidades exigidas pelo interesse da instituição;
2. O exercício de outras actividades, ligadas à docência, investigação, extensão, administração e gestão, fora do ISGE-GM por parte do pessoal docente a tempo inteiro deve ser atempadamente comunicada à Direção Pedagógica. Ela é normalmente permitida, na condição de não prejudicar o trabalho no seio da instituição, e salvo expresse parecer contrário por parte da Direção Pedagógica do ISGE-GM.

CAPÍTULO III

CATEGORIAS E ACTIVIDADES DO CORPO DOCENTE

ARTIGO 6

O ISGE-GM identifica as seguintes categorias do seu corpo docente a tempo inteiro:

- a) Professor Catedrático;
- b) Professor Associado;
- c) Professor Auxiliar;
- d) Assistente Universitário
- e) Assistente Estagiário.

1. Além dos docentes das categorias enunciadas no artigo anterior, podem ser contratadas individualidades de reconhecida competência científica, pedagógica ou profissional, nacionais ou estrangeiras, cuja colaboração se revista de interesse e necessidade pelo ISGE-GM.

2. As individualidades referidas no número precedente são integradas de acordo com os requisitos de cada categoria descritos neste regulamento, a partir do grau mínimo de Professor Auxiliar.

ARTIGO 7

Actividades dos docentes

Sob direcção do docente mais categorizado, cumpre, em geral, aos docentes desenvolver actividades de docência, investigação, extensão, administração e gestão:

I . As actividades de docência incluem as seguintes:

- a) Regência de disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação, bem como orientação dos correspondentes relatórios, dissertações e teses;
- b) Elaboração de programas respeitantes às disciplinas de que tenham a regência;
- c) Orientação de relatórios, monografias, dissertações respeitantes aos cursos implementados na instituição;
- d) Coordenação e direcção do processo de ensino aprendizagem correspondente aos cursos lecionados na instituição;
- e) Leccionação de aulas teóricas, teórico-práticas e práticas;
- f) Supervisão de outros docentes da sua categoria e dentro da sua área científica de especialidade (não aplicável aos assistentes estagiários);
- g) Orientação de trabalhos de laboratório, estágio ou de campo;
- h) Definição da estratégia de desenvolvimento da docência, incluindo linhas de investigação e ligação com as instituições relevantes do governo, sector empresarial e a sociedade civil;
- i) Orientação e organização do processo de recrutamento, enquadramento, formação e avaliação de desempenho dos docentes em vários níveis nas respectivas áreas de actuação;
- k) Produção de material de apoio à docência, incluindo manuais, monografias e textos de apoio;

l) Promoção de parcerias com outros departamentos ou áreas científicas afins nacionais e estrangeiros;

As actividades de docência dos docentes do ensino à distância serão regidas por regulamentação específica anexa a este regulamento,

2. As actividades de investigação incluem as seguintes:

- a) Promoção, orientação e realização de projectos de investigação científica pura e aplicada;
 - b) Coordenação de outros investigadores que realizem actividades de investigação afins; e aplicação de métodos de investigação adequados;
 - c) Concepção de projectos de investigação com vista a mobilização de fundos para a instituição;
 - d) Estabelecimento de parcerias com outros departamentos ou áreas científicas afins nacionais e estrangeiros;
 - e) Publicação de monografias ou artigos científicos em revistas com revisão de pares.
3. As actividades de Extensão, administração e Gestão incluem as seguintes:
- a) Participação em actividades de disseminação de conhecimento e na prestação de serviços à comunidade;
 - b) Exercício de actividades de direcção (administrativa, académica e científica) para que sejam designados;
 - c) Prestação de quaisquer outros contributos ao funcionamento da instituição, no domínio da sua área científico-pedagógica;
 - d) Substituição de outros docentes do seu grupo, ausentes ou impedidos.

ARTIGO 8

Actividades específicas dos professores Catedráticos, Associados e Auxiliares

Cumpre, em geral, aos professores Catedráticos, Associados e Auxiliares todas as actividades de docência, investigação e extensão constantes do artigo 7.

Actividades específicas dos assistentes

Sob direcção do docente mais categorizado:

- I. Cumpre, em geral, aos Assistentes todas as actividades de docência, sendo que os Assistentes Universitários podem reger cadeiras nos cursos de licenciatura lecionados na instituição, desempenhando o papel de assistentes em cadeira de cursos de pós-graduação e de Mestrado, com o acompanhamento de um Doutor. E os Assistentes Estagiários nunca poderão ser regentes de cadeira em nenhum dos cursos lecionados na instituição.
2. Cumpre, em geral, aos Assistentes todas as actividades de investigação, com o acompanhamento de pelo menos um Doutor.
3. Cumpre, em geral, aos Assistentes todas as actividades de extensão.

Actividades dos docentes convidados ou visitantes

Os docentes convidados ou visitantes desempenham funções que correspondem às das categorias a que forem equiparados, salvo se do contrato respectivo resultar o contrário.

ARTIGO 9

Regência de disciplinas na leccionação por mais de um docente

- I. Sempre que as aulas teóricas sejam leccionadas por mais de um docente de igual categoria académica, em razão da especialização das matérias ou quando se verifica o seu desdobramento, em razão do número de estudantes, a regência compete ao docente mais antigo na categoria e preferencialmente do quadro.
2. Se as aulas forem leccionadas por mais de um docente de categorias distintas, a regência da disciplina será exercida pelo docente de categoria mais elevada e preferencialmente do quadro.

ARTIGO 10

Professor Jubilado

1. Ao professor aposentado cabe a designação de jubilado.
2. Os professores jubilados podem continuar a prestar serviço docente, desde que autorizados pelo Director Geral.
3. O processo de contratação e remuneração dos professores jubilados obedece aos critérios usados na contratação de docentes a tempo parcial.

ARTIGO 11

Professor Emérito

1. Aos docentes universitários jubilados enquadrados nas categorias de professores, pode lhes ser concedido o título de professor emérito desde que cumpram com os requisitos de alto mérito científico reconhecido pelo Conselho Científico da instituição.
2. O título será concedido de forma criteriosa, àqueles profissionais que se destacaram na sua área de actuação, pela relevância e/ou magnitude de sua produção académica e actividade científica, desfrutando de grande reconhecimento pela comunidade académica.

CAPÍTULO IV

INGRESSO E DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL NA CARREIRA DOCENTE

ARTIGO 12

Ingresso

1. O ingresso para a carreira docente faz-se, em regra, por concurso público.

2. A comissão avaliadora é nomeada com despacho do Director Geral, ouvida a Direção Pedagógica e a Direção Científica.
3. A comissão avaliadora é presidida por um docente do quadro da instituição do mais alto nível académico da área de pertinência do concurso, e pode ser auxiliado por colegas experientes que trabalhem fora da instituição.
4. A comissão avaliadora tem a obrigação de examinar de forma imparcial e de acordo com os requisitos científicos os candidatos, os quais terão o direito de conhecer o resultado da avaliação da comissão dentro de trinta (30) dias após a entrega dos documentos.
5. A comissão avaliadora está livre de decidir qual a forma melhor para apurar os candidatos, desde concurso documental a uma prova escrita ou oral.
6. O concurso para Professor Associado e Catedrático é feito apenas através da prova documental, atestante a experiência na docência e o valor das publicações científicas.
7. Os professores convidados ou visitantes ingressam por convite fundamentado em relatório subscrito pela Direção Pedagógica ou pela Direção Científica, e aprovado pelo Conselho Científico da instituição.

ARTIGO 13

Desenvolvimento na carreira docente

O desenvolvimento profissional dentro da carreira docente será feito através da progressão e promoção.

Progressão

I , A progressão depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- a) tempo mínimo de 3 anos completos de serviço efectivo no escalão em que está posicionado;
- b) média da avaliação do desempenho igual ou superior a "Regular", nos últimos 3 anos, na respectiva categoria;
- c) existência de disponibilidade orçamental,

2. A progressão não depende do requerimento do interessado, devendo a instituição providenciar oficiosamente o seu processamento em tempo oportuno.

3. A progressão produz efeitos a partir da data da homologação da lista classificativa final assinada pelo Director Geral.

ARTIGO 14

Requisitos gerais de promoção

A promoção, em regra, depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos gerais:

- a) Tempo mínimo de 3 anos completos de serviço efectivo na categoria em que está enquadrado, e obtenção – onde aplicável - do título académico exigido para pertencer à categoria superior;
- b) Avaliação anual do desempenho igual ou superior a "Bom";
- c) Apuramento em concurso público lançado pela instituição;
- d) Existência de disponibilidade orçamental.

Requisitos específicos de promoção

Para além dos requisitos enumerados no artigo 30, cada categoria obedece os seguintes requisitos específicos.

I . Promoção à categoria de Professor Catedrático

- a) Aprovação em concurso público de tipo documental por parte de uma comissão internacional de avaliação;
- b) Apresentar pelo menos 10 artigos científicos publicados em revistas ou livros com revisão de pares;
- c) De preferência, pertencer ao quadro da instituição com o título de Professor Associado.

2. Promoção à categoria de Professor Associado

- a) Ser aprovado em concurso público de tipo documental, por parte de uma comissão nacional ou internacional de avaliação;
- b) Ter, pelo menos, 5 artigos científicos publicados em revistas ou livros com revisão de pares;
- c) De preferência, estar enquadrado na categoria de Professor Auxiliar na instituição.

3. Promoção à categoria de Professor Auxiliar

- a) Ser aprovado em concurso público, por parte de uma comissão nacional ou internacional de avaliação;
- b) Ter o grau académico de Doutor;
- c) Ter, no mínimo, 3 artigos científicos publicados em revistas ou livros com revisão de pares;

4. Promoção à categoria de Assistente Universitário

- a) Ser aprovado em concurso público, por parte de uma comissão nacional de avaliação;
- b) Ter, pelo menos, 2 anos de experiência profissional na categoria de Assistente Estagiário;

c) Apresentar um relatório detalhado das actividades de estagiário, com parecer escrito positivo da Direção Pedagógica e de um dos professores que orientou o estágio na categoria de assistente estagiário;

CAPÍTULO XI

DEVERES, DIREITOS E REGALIAS DO DOCENTE

SECÇÃO I

I) Deveres

ARTIGO 15

Deveres gerais

I . São deveres gerais do docente universitário, os seguintes:

- a) assegurar o desenvolvimento harmonioso do processo de ensino-aprendizagem e investigação científica;
- b) criar confiança nos estudantes que ingressam e se graduam nos cursos que a instituição ministra;
- c) garantir a qualidade do ensino e da investigação que realiza;
- d) ser assíduo, comparecendo regular e continuamente no serviço;

- e) ser pontual, comparecendo ao serviço dentro das horas de trabalho que lhes forem designadas;
 - g) possuir e aperfeiçoar os seus conhecimentos técnico-científicos e métodos de trabalho de modo a exercer as -suas funções com eficiência, eficácia e correcção;
 - h) dedicar ao serviço toda a sua inteligência e aptidão, exercendo com competência e eficiência as suas funções;
 - i) utilizar correctamente e manter em bom estado de conservação os bens e equipamentos que lhe forem confiados;
 - j) exercer funções de administração e gestão universitária que lhe forem confiadas na instituição.
2. São deveres especiais de docentes com actividades administrativas, os seguintes:
- a) Organizar o trabalho da sua estrutura de funcionamento e dos seus subordinados;
 - b) Dirigir os seus subordinados, coordenar a sua actividade e controlar o seu desempenho;
 - c) Zelar pela realização das tarefas incumbidas à sua estrutura;
 - d) Dedicar à sua estrutura, toda a sua inteligência e aptidão, exercendo com competência e eficiência as suas funções;

SECÇÃO II

Direitos

ARTIGO 16

Direitos

- a. Beneficiar de condições adequadas de trabalho e protecção;
- b. ser avaliado periodicamente em termos de desempenho do trabalho realizado;
- c. ser previamente ouvido antes de qualquer punição;
- d. Dirigir-se à entidade imediatamente superior, sempre que se sentir prejudicado nos seus direitos;
- e. Progredir na carreira observando-se os requisitos exigidos;
- f. Ser promovido, quando reunidos todos os requisitos estabelecidos no presente regulamento;
- g. Auferir uma remuneração adequada ao seu nível académico, de acordo com as tabelas salariais da instituição;
- h. Ter um acréscimo entre 20% e 40% relativamente ao salário básico por exercer funções de direção de Cursos, Departamentos, Faculdades ou unidades orgânicas superiores no seio da instituição.

ARTIGO 17

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de Janeiro de 2017.